

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 639, de 2014)

O art. 1º da Medida Provisória nº 639, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma onerosa ou por meio de troca ou permuta, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP, os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro: (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo assegurar que os bens a serem alienados, pelo Banco Central do Brasil, na forma da autorização legislativa em questão, tragam retorno financeiro ou mesmo econômico, no caso de permuta, ao erário público, tendo em vista que tais imóveis descritos na referida Medida Provisória têm relevantes áreas construídas, assim como grandes áreas de terra nua. Assim, exclui-se a palavra gratuita.

Sala das Sessões, em                      de março de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

